

CONTRATO Nº 069/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DESTINADOS AOS DESLOCAMENTOS DE EQUIPES DE SAÚDE, COM PERMANÊNCIA FIXA DO VEÍCULO E DO MOTORISTA EM TODO O PERÍODO DA ROTA, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E O SR. EDIVALDO MANOEL MARTINS.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e O Sr. **EDIVALDO MANOEL MARTINS**, portador do Registro Geral nº 6.151.639 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 051.112.064-85, residente Travessa Joaquim Barbosa de Souza, nº 9, São José, Vertentes-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte, sob fretamento com motorista/conductor por veículo, destinados aos deslocamentos de equipes de saúde, com permanência fixa do veículo e do motorista em todo o período da rota, dentro dos limites territoriais do Município, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.

4.3. Os serviços serão executados através do veículo: marca: Fiat/Palio, tipo: passageiro, ano: 2014, placa: PGR-6D17.

4.4. O veículo será conduzido pelo motorista: nome: Edivaldo Manoel Martins, CNH: nº 04693676021 e categoria: AB.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de transporte pelo preço total de **R\$ 42.240,00** (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
5	Destinado ao transporte de Equipes de Saúde, saindo da sede da Secretaria de Saúde às 07:30h para a Unidade de saúde povoado da Serra da Cachoeira, permanecendo à disposição para quaisquer deslocamentos adicionais necessários e retornando as 15:00h ao local de origem.	264	Diárias	160,00	42.240,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

10.2. Este contrato terá o prazo de vigência prorrogado automaticamente a cada 12 (doze) meses, caso nenhuma das partes se manifestem em contrário, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências financeiras para a saúde, consignados na dotação orçamentária: (176, 177) 8002/10.301.1001.2.2151 – 3.3.90.36, 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução do objeto deste contrato, serviços de transporte, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 007/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. A execução do objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA execute o objeto contratual, serviços de transporte, em estrita obediência ao contido no Edital nº 004/2025 e em seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar a execução dos serviços de transporte quando estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que seja refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;



13.3.3. Determinar a prioridade da execução dos serviços de transporte, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na execução dos serviços de transporte, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 007/2025, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para a execução dos serviços de transporte, incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 007/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;



16.2.2. Fiscal: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.045.474-20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

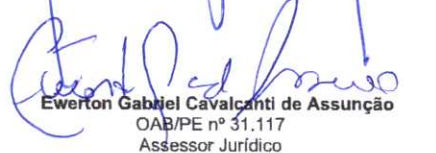
17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 15 de julho de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elidio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico


EDIVALDO MANOEL MARTINS
CONTRATADO
Maria Dagmar de Farias Lins
Gerente de Saúde
Portaria Nº 295/2025

Maria Dagmar de Farias Lins
CPF: 920.045.474-20
TESTEMUNHA